SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-229

GERENCIA TECNICA DOS SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

ENDERECO: RUA CASTRO ALVES 60 2 ANDAR

PROCESSOS DA UNIDADE HSPM/PROTOCOLO

2017-0.181.235-1 ROSENETI APARECIDA LOPES SEGUEDIN

DEFERIDO

NOS TERMOS DO PARECER DA PROCURADORA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

2017-0.124.746-8 - SFMSP – CARLOS WAGNER DE ALCANTARA – RF(s): 967/1 - CTC(s) nº(s) 3694/IPREM/2017 emitida(s) em 27/11/2017.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008 publicada no DOU de 16/05/2008.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

2017-0.122.911-7 - PMSP – EVANDRO ROSENO DA SILVA – RF(s): 586.329.5-01 - CTC(s) nº(s) 3155/IPREM/2017 emitida(s) em 11/10/2017;

2017-0.122.942-7 - PMSP – VALDEMIRO PINHEIRO DA SILVA – RF(s): 546.197.9-01 – CTC(s) nº(s) 3165/IPREM/2017 emitida(s) em 11/10/2017;

2017-0.125.310-7 - PMSP – MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MENEZES FERNANDES – RF(s): 805.595.5-01 – CTC(s) nº(s) 3166/IPREM/2017 emitida(s) em 11/10/2017;

2017-0.126.015-4 - PMSP – MARIA DE FATIMA DOS SANTOS GONÇALVES – RF(s): 580.399.3-01 – CTC(s) nº(s) 3193/IPREM/2017 emitida(s) em 11/10/2017;

2017-0.127.957-2 - PMSP – MARLENE RODRIGUES ROLIM - RF(s): 625.591.4-01 – CTC(s) nº(s) 3169/IPREM/2017 emitida(s) em 11/10/2017;

2017-0.121.812-3 - PMSP – LUZIA SOUZA CARVALHO - RF(s): 713.405.3-01 – CTC(s) nº(s) 3156/IPREM/2017 emitida(s) em 11/10/2017;

2017-0.134.094-8 - PMSP – RENATA DUTRA E SILVA - RF(s): 681.140.0-01 – CTC(s) nº(s) 3160/IPREM/2017 emitida(s) em 11/10/2017;

2017-0.134.106-5 - PMSP – VIVIEN PATRICIA BUCKUP - RF(s): 540.036.8-01 – CTC(s) nº(s) 2990/IPREM/2017 emitida(s) em 28/09/2017;

2017-0.034.799-0 - PMSP – VALTERBASIO DE ARAUJO ALVES - RF(s): 774.630.0-01 e 774.630.0-02 – CTC(s) nº(s) 3473 e 3474/IPREM/2017 emitida(s) em 09/11/2017 ;

2006-0.267.979-2 - PMSP – WILSON ROBERTO VERTELO - RF(s): 564.266.3-01 – CTC(s) nº(s) 3408/IPREM/2017 emitida(s) em 06/11/2017;

2017-0.076.052-8 - PMSP – GILBERTO FORTE LOPES - RF(s): 655.557.8-01 – CTC(s) nº(s) 3488/IPREM/2017 emitida(s) em 09/11/2017;

2017-0.044.207-0 - PMSP – DENISE TEREZINHA CARREIRO - RF(s): 531.337.6-01, 531.337.6-02 e 531.337.6-03 – CTC(s) nº(s) 3494, 3495 e 3496/IPREM/2017 emitida(s) em 09/11/2017;

2017-0.128.008-2 - PMSP – ROBERTO AMARAL - RF(s): 527.169.0-01 – CTC(s) nº(s) 3469/IPREM/2017 emitida(s) em 06/11/2017;

2017-0.013.493-7 - PMSP – DEBORA DURAM OLIVEIRA - RF(s): 592.225.9-01, 592.225.9-02 e 592.225.9-03 – CTC(s) nº(s) 3508, 3509 e 3510/IPREM/2017 emitida(s) em 09/11/2017 e

2017-0.000.794-3 - PMSP – CONCEIÇÃO ROBERTA SIMÃO - RF(s): 644.673.6-01 – CTC(s) nº(s) 3497/IPREM/2017 emitida(s) em 09/11/2017.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008 publicada no DOU de 16/05/2008.

DESPACHOS

ATA N.º 009/2017 – 09ª SESSÃO ORDINÁRIA - CD

Aos 26 dias do mês de outubro de 2017, reuniram-se sob a Presidência do Conselheiro Everaldo França, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, abaixo assinados, em reunião ordinária na sede do Instituto sito na Avenida Zaki Narchi, nº 536, Vl. Guilherme, a fim de tratarem da ordem do dia, qual seja: a) Projeto de Lei: Reestruturação do IPREM e Reorganização do RPPS do Município de São Paulo; Comunicação: Não houve apresentação de justificativa de ausência pelo Conselheiro Renato Amorim. Foi recebido pelo Conselho o Ofício 17/2017-CF, que trata das propostas do Conselho Fiscal em relação ao Projeto de Lei de Reestruturação. Foi dado inicio à reunião solicitando a presença da Sra. Zilda Aparecida Petrucci e do Sr. Douglas Brandalise para participarem da apresentação do projeto de lei com as alterações propostas na reunião anterior pelo Conselho e as alterações sugeridas pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. A Sra. Zilda falou da proposta de alteração do artigo 43 do projeto de lei, que cria o Quadro dos Profissionais de Gestão Previdenciária – QPGP. Falou da proposta feita pelo Conselho na reunião anterior, da redução de cargos e informou que foi incluída a exigência de nível de graduação. O Conselheiro Luiz Carlos Ghilardi perguntou se a criação de cargos feita pela administração passada, por meio da Lei Municipal 16.119/2015, contempla o que propõe o Projeto de Lei em discussão e se as vagas foram preenchidas. Foi dito pelo Conselheiro Fernando que as atribuições dos cargos criados pelo Projeto de Lei de reestruturação têm atribuições diferentes daquelas previstas na Lei 16.119/2015, na nova proposição os servidores terão atribuições relacionadas à gestão previdenciária, inexistentes naqueles cargos. Foi solicitado esclarecimento pelo Conselheiro Luiz Carlos Ghilardi, sobre o parágrafo 5º do artigo 12, que trata da composição e da eleição do Conselho Deliberativo, que será feita pelos Presidentes das entidades sindicais ou associações, quando não houver representação sindical para a categoria. A Sra. Zilda informou que esse modelo é compatível com o novo modelo de governança. Foi dito pelo Conselheiro Fernando que essa é uma inovação, e que vem sendo praticada por alguns entes, que neste novo modelo se propõe a ampliação das responsabilidades dos Conselheiros. No tocante ao processo eleitoral trata-se de proposta que poderá ser revista, antes do encaminhamento à Câmara. Na sequência, o Sr. Douglas falou da proposta de alteração do artigo 64, que trata do Prêmio pelo Alcance de Metas da ADIAP – Avaliação de Desempenho Individual e Institucional das Atividades Previdenciárias, pago mensalmente. Os Conselheiros discordaram da proposta e sugeriram que o Prêmio seja pago semestralmente ou anualmente. O Conselheiro Cláudio falou em relação ao parágrafo primeiro do artigo 70, e levando em consideração o que dispõe o artigo 73, que tratam da transferência de cargos do quadro do IPREM à Administração Direta e da extinção dos cargos e funções de provimento em comissão, respectivamente, que seja feita uma consulta à Cojur/SMG. Foi dito pelo Conselheiro Luiz Carlos Ghilardi que o artigo 75 não respeitou o mandato de quatro anos dos Conselheiros. Foi respondido pelo Conselheiro Fernando que este projeto propõe um novo modelo de governança. O Conselheiro Cláudio afirmou que o novo modelo traz uma complexidade maior, e propôs que seja feita uma consulta aos servidores. A proposta, conforme redigida, foi rejeitada pelos Conselheiros representantes eleitos dos servidores. Na sequência, o Conselheiro Cláudio propôs que seja mudado o texto do projeto de Lei, para que os eleitos tenham este mandato preservado até o término do período. O Conselheiro Luiz Carlos Ghilardi questionou também sobre o objetivo da redação do artigo 80, que trata dos imóveis adjudicados pelo IPREM. Foi respondido pelo Conselheiro Fernando que está sendo aberto novo processo licitatório, com o objetivo de alienar estes imóveis, que são decorrentes de inadimplemento dos mutuários. E devido à dificuldade de alienação aos particulares, o PL prevê o transpasse desses bens para a PMSP, evitando o elevado custo de manutenção e vigilância e em alguns casos de despesas de condomínio. O Conselheiro Suplente Marcos falou da dificuldade do Instituto de administrar estes imóveis, vez que alguns estão ocupados. O Conselheiro Cláudio fez um resumo dos apontamentos feitos pelos demais Conselheiros, nos artigos 12, inciso 5º, 64, 70, 73 e 75 e como encaminhamento sugere que novas propostas sejam envidas por e-mail ao invés de se marcar uma nova reunião. Na sequência continuaram os debates e foram feitos esclarecimentos sobre os temas abordados no PL sob análise. Foi então a proposta integral submetida à deliberação dos Conselheiros nos termos da Lei n° 13.973/05. Os Conselheiros Rosalina Rocha de Miranda, André Luiz Coutinho de Souza e Luiz Carlos Ghilardi manifestaram-se contrariamente ao texto do projeto de lei de reorganização do RPPS e da reestruturação do IPREM. Os demais Conselheiros, Cláudio Costa, Everaldo Guedes de Azevedo França, Fernando Rodrigues da Silva e José Carlos de Souza Filho manifestaram-se favoráveis ao encaminhamento do projeto de lei e seu regular andamento com envio à SMG, mediante os prévios ajustes no texto de modo a incorporar os debates realizados neste Foro. Convidados: Compareceram nesta reunião os Conselheiros Suplentes Monalisa Pisani e Marcos Antônio Gomes de Freitas e a Assessoria Técnica da Superintendência: Douglas Brandalise e Zilda Aparecida Petrucci. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Sessão a qual eu, Fabiana Rodrigues de Freitas, digitei e assino com os membros presentes do Conselho. _____. Não houve agendamento para a próxima sessão.

DESPACHOS

ATA N.º 11/2017 – 11ª SESSÃO ORDINÁRIA - CD

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2017, reuniram-se sob a Presidência do Conselheiro Everaldo França, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, abaixo assinados, em reunião ordinária na sede do Instituto sito na Avenida Zaki Narchi, nº 536, Vl. Guilherme, a fim de tratarem da ordem do dia, qual seja: a) Encaminhamentos de balancetes referentes ao exercício de 2017 aprovados pelo Conselho Fiscal. b) Leitura e validação das atas da 1º Reunião Conjunta Extraordinária e 5º Sessão Ordinária. c) Outros Informes. A reunião teve inicio com a apresentação do Sr. Alex Rodrigues, Diretor da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, representante da União no âmbito da Previdência e que integra o grupo de estudos de revisão da Portaria MPS 403/2008, o qual explanou sobre a importância de equalização de déficit da previdência nos diversos entes da Federação. A seguir a Sra. Tânia Cristina de Oliveira, contadora do IPREM, passou a discorrer acerca dos balancetes mensais relativos ao presente exercício aprovados pelo Conselho Fiscal os quais foram disponibilizados no SEI para conhecimento e posterior aprovação do Conselho Deliberativo. Informou também sobre os balancetes orçamentários, financeiros e patrimoniais e a maneira como se dá o fechamento dos mesmos. O Conselheiro Luiz questionou quanto a tempestividade do encaminhamento dos referidos documentos. O Conselheiro Claudio falou da importância de se ter uma apresentação gerencial destes balancetes por quem detém a expertise nestes processos e solicita uma melhor organização da governança da gestão do balanço do Instituto no CD. O Conselheiro Everaldo falou da necessidade de aprimoramento constante dos processos operacionais. Após, o Conselheiro Fernando justificou intercorrências pela alteração na legislação no MCASP, a introdução do SEI e a desestruturação da entidade especialmente, pela aposentadoria de servidores e falta de funcionários. A seguir, foi dado inicio à leitura da ata nº 5, referente ao mês de maio, a qual foi aprovada. Convidados: Compareceram nesta reunião os Conselheiros Suplentes André Luis Galvão de França, Monalisa Pisani e Marcos Antônio Gomes de Freitas. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Sessão da qual eu, Fabiana Rodrigues de Freitas, digitei e assino com os membros presentes do Conselho. _____. A próxima sessão ocorrerá em 31/01/2018 às 9h30m.

DESPACHOS

ATA N.º 005/2017 – 05ª SESSÃO ORDINÁRIA - CD

Aos 25 dias do mês de maio de 2017, reuniram-se sob a presidência do Conselheiro Everaldo França, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, abaixo assinados, em reunião ordinária na sede do Instituto sito na Avenida Zaki Narchi, nº 536, Vl. Guilherme, a fim de tratarem da ordem do dia, qual seja: a) Balanço Geral do exercício de 2016. b) - Comunicação - Conselheiros ausentes: Renato Amorim, Rosalina Rocha de Miranda, André Luís Coutinho de Souza e Luiz Carlos Ghilardi, sendo que estes dois últimos justificaram respectivamente, sua ausência por motivos pessoais e profissionais. c) Outros Informes. A reunião teve início com aprovação e assinatura da ata nº 004/2017 referente a reunião realizada no dia 27 de abril de 2017. Iniciados os trabalhos, o Conselheiro Everaldo indagou sobre a realização anual de estudos atuariais, bem como sobre a taxa de juros utilizada, uma vez que as oscilações de mercado tem influência sobre a mesma e uma eventual alteração para menor (por ex. 5%) tem impacto significativo no déficit apresentado nesses estudos. O Conselheiro Fernando esclareceu que os estudos são realizados anualmente por meio da contratação de consultoria específica para esse fim. Informou ainda que para o estudo de 2016, que deve ocorrer após o fechamento do Balanço anual está em fase de elaboração. Na sequência o Conselheiro Fernando iniciou a apresentação do Balanço-2016 e respectivas Notas Explicativas, a partir da apresentação do cenário do déficit atuarial do RPPS do município de São Paulo. Explanou sobre três formas de enfrentamento do déficit pelos diversos Entes, e seus efeitos: na primeira, a realização do estudo atuarial resulta em déficit igual a zero, pois o Ente complementa mensalmente, por meio de aportes, os montantes necessários para pagamento de todos os benefícios; na segunda, estão os Entes que utilizam a capitalização, e a terceira é aquela em que o Ente, apesar dos aportes, explicita o déficit e deve apresentar formas para seu equacionamento. Esclareceu ainda que o Município de São Paulo resolveu explicitar o déficit a partir da LDO e Balanço Patrimonial de 2015. Assim cabe ao governo municipal apresentar solução de equacionamento, a qual passa pelo enfrentamento do custo de transição a ela inerente. A seguir discorreu sobre as ações possíveis para esse equacionamento, à luz da Portaria MPS nº 403/2008 que estabelece a amortização em 35 parcelas anuais, a qual implica em alto custo orçamentário/financeiro. Outra possibilidade é a segmentação de massa (capitalização) que também significa alto custo de transição para o Ente. Por fim, deve considerar ainda o aumento de alíquota de contribuição e a instituição da previdência complementar, está última voltada a massa futura de servidores. Lembra, contudo, que a acumulação de recursos em um Fundo tem regras de investimento estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Diante dessas regras de investimentos e das alternativas de equacionamento em que há vantagem para a União poderiam ser discutidas em conjunto com o Governo Federal, considerando a situação de igualdade entre as pessoas jurídicas de Direito Público. Afinal, Município e União têm passivos e existe uma correlação entre eles. Nesse ponto o Conselheiro Everaldo fez observações sobre o potencial e o risco de investimento que não seja em título público, reforçando a necessidade de reflexão sobre o assunto. Também ponderou que o desafio de equacionamento é grande e temos que pensar nas gerações futuras, pois se o sistema "quebrar" todos pagam. Asseverou ainda que uma melhora da economia brasileira poderia aumentar a arrecadação tributária e resolver parte do problema estrutural. O Conselheiro Fernando lembrou, ainda, que o próprio Governo Federal não pratica as exigências da Portaria 403 em relação ao seu RPPS e que trata os Entes de diferentes realidades com as mesmas exigências; Ademais deveriam ser tratadas as soluções de equacionamento dos déficits previdenciários em conjunto com as obrigações da União em face dos Entes Federados destacando: o não repasse do Comprev, a imposição do Pasep sobre as receitas previdenciárias do RPPS, entre outros. Quanto à judicialização para emissão do CRP explicou que os motivos que levaram as proposições de ações judiciais estão relacionados ao não equacionamento do déficit pelo Município nos termos da Portaria MPS nº 403/2008, e à incorreta interpretação da inclusão de servidores não efetivos no RPPS. Justificou as medidas adotadas pelo Município embasando-as na autonomia constitucional prevista no Artigo 30 da CF/88, uma vez que as imposições se dão por meio de Portarias Ministeriais e não por uma legislação adequada que importa em severas penalidades pela não emissão do CRP. Finalizou informando que todos os demais requisitos do CRP estão atendidos e sua emissão tem validade até agosto de 2017. Diante das informações apresentadas o Conselheiro Everaldo argumentou que há necessidade de muita reflexão sobre o tema, em especial quanto ao juro aplicado ao déficit atuarial para cálculo de seu valor presente, pois a diminuição de juro, por exemplo, para 5% a.a. implica em elevação do déficit. Enfatiza que com a explicitação do déficit, mais necessária é a implementação do Regime de Previdência Complementar. Finalizado os debates sobre a situação da previdência Municipal, passou-se para o próximo item da pauta. Iniciou-se com a leitura do Processo Administrativo nº 2017-0.013.297-7, contendo o Balanço Geral do exercício de 2016, com parecer favorável à aprovação pelo Conselho Fiscal. No Balanço de 2016, por sua vez, foi possível o detalhamento da situação deficitária do RPPS mediante a elaboração das correspondentes Notas Explicativas que acompanharam os demonstrativos legalmente exigidos além de informações gerenciais demonstrando a capacidade de solvência do município em relação ao déficit explicitado, conforme indicadores e outras informações ali inseridas, porém esclarecendo, serem necessárias medidas urgentes a serem adotadas para seu equacionamento. Ressaltou a importância da aprovação da Previdência Complementar para não contaminar a massa futura com o déficit da passada. Concluídos os esclarecimentos, foi aprovado por todos os presentes o Balanço Geral do exercício de 2016. O Conselheiro Everaldo pediu esclarecimentos sobre o processamento e o pagamento dos benefícios previdenciários, e a Conselheira Zilda esclareceu os procedimentos adotados desde agosto/2005, quando foi instituída a contribuição de 11% para o servidor e o dobro desta para o Ente, passando o IPREM a contabilizar os pagamentos dos benefícios de aposentadoria e pensão de todos os servidores vinculados ao RPPS. Atendendo a indagação da Conselheira Monalisa sobre a reestruturação do IPREM, o Conselheiro Fernando ressaltou a importância da reestruturação para fazer frente às exigências legais, permitindo que o IPREM assuma de fato o papel de gestor único do RPPS, obedecendo assim o dispositivo constitucional. Esclareceu que referida proposta visa estruturar a entidade com expertise necessária nas áreas de gestão de finanças e contabilidade com foco previdenciário. Enfim, formar equipe especializada em previdência capaz de gerir os benefícios, o déficit e a educação previdenciária. Relativamente à reestruturação do IPREM, acrescentou que o Projeto de Lei encontra-se no Instituto, esclarecendo que ele aborda a reorganização do regime, a reestruturação organizacional e cria carreiras de analistas e técnicos previdenciários, bem como institui nova forma de remuneração variável baseada em resultados. Passou a palavra à Conselheira Zilda para explicar ainda da transferência dos atuais cargos e respectivos ocupantes para os Quadros da Administração Direta, dada sua analogia e mesma base legal, com garantia da preservação dos direitos para os servidores ativos do IPREM, aposentados e beneficiários deles derivados. O Conselheiro Fernando frisou ainda que reconhece anseios dos integrantes do quadro atual do IPREM sobre o teor do Projeto de Lei, contudo confirma que os acordos já sedimentados sobre o tema estão respeitados no texto do PL. A Conselheira Monalisa sinaliza que é importante ser informado aos servidores do IPREM o conteúdo do mesmo. Quanto às demandas do Sindsep, dirigidas à Superintendência do IPREM, e da Associação dos Contadores enviadas à SMG, esclarece que antes de qualquer deliberação o Superintendente fará alinhamento com a Secretaria Municipal de Gestão – SMG, pois é necessária a avaliação da proposta pela atual equipe da SMG antes de apresentar detalhes. O Conselheiro Everaldo registra a importância de definir o prazo para apresentação do último estudo atuarial no Conselho, assim foi proposta reunião conjunta no dia 22/06/17 para apresentação do Estudo Atuarial complexo. Convidados: Compareceram nesta reunião como convidadas a Assessora Técnica da Superintendência, Carmen Pagotto e a Diretora de Finanças e Contabilidade Sônia Mello. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Sessão da qual eu, Marcela Catarina Pereira Amorim, digitei e assino com os membros presentes do Conselho. _____. Agendamento para a próxima sessão: 22 de junho referente ao exercício de 2017 com início previsto às 09h30.

BENEFÍCIOS

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS

COMUNICADO

Para dar andamento com providências que lhe compete, ao pedido formulado no proc. 2015-0.281.150-9, **fica convocado**, nos termos do art. 56, inc. II do Decreto 51.714/2010, a comparecer, neste Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, situado a Av. Zaki Narchi, 536 - Carandiru, **GIANINI NUNES**, para o que lhe está assinalado o prazo de 10 dias.

COMUNICADO

Para dar andamento com providências que lhe compete, ao pedido formulado no proc. 6310.2017/0001324-8, **fica convocada**, nos termos do art. 56, inc. II do Decreto 51.714/2010, a comparecer, neste Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, situado a Av. Zaki Narchi, 536 - Carandiru, **MARIA BETETO DE MORAIS** , para o que lhe está assinalado o prazo de 10 dias.

EXTINÇÃO DE PENSÃO

6310.2017/0001289-6 - MARIA DA CONCEIÇÃO CAMARGO

6310.2017/0001433-3 - EUZEBIA DE SOUZA SABINO

6310.2017/0002526-2- IZABEL DA CONCEIÇÃO BAPTISTA

6310.2017/0002677-3 - MARIA IRANDY FERREIRA PEIXOTO- Com base no artigo 16, inciso I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei n° 10828/90, **JULGO EXTINTAS** as pensões, a partir de: 11/07/2017; 01/06/2017; 26/04/2017; 30/01/2017, respectivamente.

6310.2017/0002674-9 - Flaviana Martins Santos - Com base no artigo 16, inciso II da Lei n° 10828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 29/04/2016, recalculando- se o beneficio nos termos do artigo 17 do mesmo diploma legal.

6310.2017/0002675-7 - AURINETE GOMES DA SILVA - Com base no artigo 21, I e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei n° 15.080/09, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 01/01/2017.

VISTAS E CÓPIAS DE PEÇAS DE PROCESSOS

6310.2017/0002716-8 - MARIA CAETANO CHAVES (PROCURADORA) - **DEFIRO**, conforme requerido

JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA: TAC Nº 001/2017 – SMJ/GAB

Processo nº 2017-0.182.612-3

Interessados: MAXIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e MUNDO ORIENTAL PATRIMONIAL LTDA

Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta

Considerando que foram constatadas irregularidades nas atividades comerciais realizadas pelos comerciantes estabelecidos no estabelecimento comercial conhecido como **"Shopping 25 de Março"**, no que tange a venda de produtos oriundos de contrabando, descaminho, contrafação e de origem desconhecida, além da prática de sonegação fiscal, que ensejou a interdição do empreendimento pela Prefeitura Regional da Sé, após a operação de fiscalização da Receita Federal, no dia 11 de setembro de 2017.

Considerando que a **MAXIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** é proprietária e administradora dos empreendimentos denominados **"Galeria Florêncio"**, localizada na Rua Florêncio de Abreu, 380, e **"Shopping 25 de Março"**, composto pelo i. "Shopping 25 de Março II", localizado na Rua 25 de Março, n. 1.081; ii. "Shopping 25 de Março I", localizado na Rua Barão de Duprat, n. 181, e iii. "Shopping 25 de Março Brás", localizado na Rua Barão de Ladário, 398 e demais empreendimentos comercias pertencentes ao grupo empresarial.

Considerando que a empresa **MUNDO ORIENTAL PATRIMONIAL LTDA** integra o grupo empresarial referido e administra o empreendimento denominado **"Shopping Mundo Oriental"**, localizado na Rua Barão de Duprat, 323.

Considerando, ainda, o requerimento formulado pela **MAXIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** à Secretaria de Justiça da Prefeitura de São Paulo, aos dias 19 de setembro de 2017, para que seja firmado Termo de Cooperação com a Prefeitura de São Paulo para liberar a interdição do **"Shopping 25 de Março"** realizada pela prefeitura em razão da operação de fiscalização da Receita Federal aos dias 11 de setembro de 2017.

Considerando o disposto no art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 (Lei da ação Civil Pública) que autoriza o Poder Público impor aos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais e que a Lei 13.140/15 prevê a autocomposição no âmbito da administração pública;

Considerando que a Prefeitura do Município de São Paulo atua visando à promoção do desenvolvimento econômico e à geração de trabalho, em observância ao disposto no art. 1º, IV e art. 174, da Constituição da República Federativa do Brasil, e que existem 945 lojas locadas nos estabelecimentos dos ajustantes, que geram empregos e rendas a diversas famílias.

Considerando, por fim, que a retomada do comércio regular no local implicará, além do desenvolvimento social da região, em arrecadações tributária em favor do município.

Em razão das considerações, resolvem as partes, aos quatorze dias do mês de novembro de 2017, na Prefeitura Municipal de São Paulo, Viaduto do Chá, 15, Centro, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,** pessoa pública de direito público interno, representada neste ato por Anderson Pomini, Secretário Municipal da Justiça; Cláudio Carvalho, Secretário das Prefeituras Regionais; Eduardo Odloak, Prefeito Regional da Sé e José Roberto Rodrigues de Oliveira, Secretário Municipal de Segurança Urbana, e de outro **MAXIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA,** empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.032.453/0001-35, com sede na Rua Barão de Duprat, 191, 7º andar, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada por seu administrador, Marcelo Mendonça, portador do R.G. nº 12.130.767-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.260.088-93, domiciliado na Rua 25 de Março, 1081, 4º andar e **MUNDO ORIENTAL PATRIMONIAL LTDA,** empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.105.236/0001-55, com sede na Rua Barão de Duprat, 323, conjunto 528, São Paulo – SP, CEP: 01023-001, neste ato representada por seu administrador, Reginaldo Gonçalves, portador do R.G. nº 17.417.708 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.805.748-10, domiciliado na Rua Barão de Duprat, 323, conjunto 528, São Paulo – SP, CEP: 01023-001, lavrar Termo de Ajustamento de Conduta, com natureza de título executivo extrajudicial com as seguintes obrigações:

1. A **MAXIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e a MUNDO ORIENTAL PATRIMONIAL LTDA** se comprometem a:

a. cumprir rigorosamente as obrigações assumidas anteriormente nos Termos de Ajustamento de Conduta 51.161.329/2010; 51.161.2247/2011-B; 51.161.1101/2012 e 51.161.2077/12, todos firmados com o Ministério Público do Estado de São Paulo;

b. cumprir toda a legislação municipal edilícia, de segurança, de uso e ocupação e de licenciamento de atividade (alvará de funcionamento) de todas as unidades de seus empreendimentos, mantendo todas as licenças válidas e sem desvirtuamento;

c. disponibilizar espaço em seus empreendimentos, no prazo de 60 dias contados da assinatura do presente, para que sejam montados postos avançados pela Municipalidade, caso esta vislumbre a necessidade, a fim de facilitar a fiscalização de comércio ilegal; d. auxiliar o PROCON Paulistano na fiscalização do cumprimento das normas de defesa do consumidor, e exigir que as atividades comerciais desenvolvidas nos estabelecimentos devam observar rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e, em especial, o disposto na Lei Federal nº 12.291/2010 (manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor em local visível e de fácil acesso ao público) e no Decreto Federal nº 5.903/2006 (informação adequada dos preços dos produtos e/ou serviços, de modo a garantir ao consumidor a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas).

e. atender a todos os normativos de órgãos reguladores, no que diz respeito às atividades que são desenvolvidas em seus estabelecimentos, assumindo a obrigação de tomar todas as medidas necessárias, nos limites dos direitos e das obrigações que lhe são atribuídos por lei, pelos TACs mencionados e pelos contratos mantidos com os locatários/comerciantes estabelecidos em seus empreendimentos, visando auxiliar as autoridades competentes, para que estas possam fiscalizar e exigir o cumprimento da lei por parte dos locatários/comerciantes, de forma a coibir a comercialização de mercadorias ilegais em seus empreendimentos.

2. Para o cumprimento da obrigação disposta no item "1.e", a **MAXIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e a MUNDO ORIENTAL PATRIMONIAL LTDA** assumirão, ainda, as seguintes obrigações de fazer:

a. implementar um sistema de compliance, no prazo de 30 dias, para ajustar o regimento interno de seus empreendimentos, bem como providenciar comunicado a todos os seus lojistas, pelo qual deles será exigido o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, alertando-os das consequências legais (cíveis e criminais) impostas pelas autoridades competentes, bem como contratuais a serem aplicadas, caso seja identificada qualquer infração;

b. apresentar minuta do contrato de locação, com cláusula de subscrição do locatário aos termos previstos no presente TAC, que será firmado com seus locatários/comerciantes, a fim cumprir as obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,** no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente;